

Papel timbrado da
empresa (modelo)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ME
ou EPP**

Rio de Janeiro, 14-24 de junho de 2016.

Ao Conselho Federal de Educação Física – CONFEF
Rua do Ouvidor nº 121 – 7º andar – Centro

..... (razão social do
..... na
..... inscrita no CNPJ/MF sob o
número

..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob
pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993,
declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas
ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples
e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro
de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

.....
“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei
Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa
jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como
empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico
diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta
global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do
capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde
que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput
deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa
jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o
limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de
consumo; VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de
desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e
investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de
títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil,
de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de
desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5
(cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Assinatura do representante da
empresa RG
Cargo